



O REFLEXO DA JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em linhas gerais, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a estrutura organizacional do Estado brasileiro ganhou nova formatação. A mudança trouxe a necessidade de adequação dos entes federados em relação à gestão de gastos públicos. As despesas do Governo (União, Estados e Municípios) aumentaram em virtude da outorga ao Estado a função de garantidor

da ordem econômica, política e social, com o fim de efetivar na prática os direitos fundamentais individuais e coletivos estabelecidos.

De igual modo, reduziu-se indiretamente a arrecadação de receitas fiscais pela União Federal ante a previsão expressa de que fossem divididos os valores com os Estados e Municípios.

Alinhado a isso, a Constituição Federal de 1988 foi inovadora ao destinar grande parte dos seus dispositivos para sistematizar a tributação nacional, estabelecendo especificidades relativas às regras de tributação para cada tipo de tributo.

Além de definir as competências tributárias, a Constituição de 1988 ainda regrou critérios para instituir cada tipo de imposto, materialidades econômicas peculiares e fontes de receitas para o custeio da Seguridade Social.

Por essa e por outras características, o Sistema Tributário adotado no Brasil ganhou contornos de elevada complexidade: seja pelos legisladores na instituição dos tributos; pelos Órgãos Fazendários na aplicação da regra matriz tributária; seja pela própria pessoa física ou jurídica destinatária da norma no momento da aplicação e interpretação do fato jurídico-tributário decorrente das atividades econômicas realizadas.

Fica evidente que o contexto jurídico-tributário nacional é repleto de posições conflitantes entre os intérpretes da legislação – em especial entre os próprios legisladores – que não possuem o rigor técnico adequado para tratar do tema. Tratam-se de representantes populares que se encontram passíveis de cometer equívocos na interpretação da Constituição Federal e na atividade de moldar a incidência tributária sobre a realidade econômica social.

O PAPEL DO STF

Em razão desse contexto, as divergências interpretativas param no Poder Judiciário sendo, ao final, reduzidas pelo entendimento adotado no Supremo Tribunal Federal (STF), em virtude de sua elementar função de ser o garantidor da ordem constitucional.

Isso conduz o STF à função de intérprete sênior da intenção normativa por meio da criação de entendimento jurisprudencial vinculante a todos, baseado na interpretação sistemática sobre os limites, definições e intenções do texto vigente, conforme a Constituição.

Nesse sentido, o STF tem assumido posição de vanguardista na criação de entendimentos definitivos sobre as normas tributárias a serem aplicadas e na resolução de questões de relevância na vida social, cultural, econômica e de política nacional.

Para mensurar a importância das matérias tributárias perante o STF, é imprescindível destacar: do total de Súmulas Vinculantes, 25% versam sobre questões relacionadas ao Direito Tributário; com relação aos Recursos Extraordinários, o índice chega a 28% dos casos com reconhecimento perante a Suprema Corte Constitucional, conforme estudo realizado pela Ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Regina Helena Costa.

A gama de temas discutidos no STF é enorme, saindo de questões relacionadas a definições constitucionais de competência até a instituição de contribuições para seguridade social.

Não é difícil de identificar os motivos por trás da predominância da matéria tributária no STF. Na maioria das vezes, o objeto de discussão se refere a grandes montantes de dinheiro advindos das atividades empresariais e a maneira com a qual estes valores são tributados. Por esse motivo, há sempre interesse de que tais ações sejam efetivamente levadas ao Supremo para obter uma “última palavra”.

Assim, a visão geral do direito tributário perante o STF é a de que o tema é o de maior relevância do ponto de vista econômico, tanto para o contribuinte, que acredita ser injustiçado, quanto para o ente tributante. O segundo, além de postular a legitimidade da cobrança, ainda busca convencer o judiciário de que o indébito poderá ocasionar crises no funcionamento do Estado em virtude do “rombo financeiro” decorrente de possível condenação.

Em síntese, o cenário atual de falta de segurança jurídica em relação à interpretação de questões tributárias aumenta indiretamente o custo dos negócios realizados pelas empresas e limita investimentos, já que são necessários provisionamentos para possíveis condenações de ações tributárias.

Conclui-se, portanto, que no cenário empresarial atual se torna elementar a realização de práticas de Governança Tributária para alcançar níveis de eficiência empresarial satisfatórios, reduzindo a carga tributária por meio de atos de gestão inteligentes e pontuais, analisando-se, caso a caso, o custo-benefício de se adentrar em longas batalhas judiciais que visem a restituição ou não-recolhimento de tributos.



André Aparecido Dias de Oliveira,

Inscrito na OAB/PR n.º 69.978.

Pós-graduando em Direito Empresarial no Unicrititba; Especialista em Direito e Processo Tributário Empresarial na Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. É autor de artigos e estudos jurídicos. Advogado no escritório Amaral, Yazbek Advogados.